



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**INDICAÇÃO N° 882, DE 2021**

**Assunto:-** Indica cumprimento da Lei Municipal n° 4.834, de 04 de julho de 2013, que dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Conscientização do Trânsito no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Através da edição da Lei Municipal n°. 4.834, de 04 de julho de 2013 (cópia anexa), que dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Conscientização do Trânsito no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências, em particular seus Arts. 2º e 3º, ficou determinado seus objetivos e as orientações sobre as ações de conscientização do trânsito para diversas finalidades.

Entre esses escopos, destacamos a importância da conscientização racional, tanto dos transeuntes quanto dos motoristas, para utilização das faixas de travessias de pedestre no município, face aos constantes registros de atropelamentos, acidentes diversos, e colisões entre veículos quando da parada nessas travessias.

Assim sendo, e no afã de que seja cumprida integralmente essa norma jurídica, face aos benefícios que apresenta à organização do trânsito em nossa cidade;

**INDICO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos regimentais de costume, se digne determinar providências, a quem de direito, objetivando o fiel cumprimento da Lei Municipal n°. 4.834, de 04 de julho de 2013, através da realização de companhia de conscientização do trânsito, na semana entre os dias 21 e 27 de julho.

Sala "Ulysses Guimarães", 25 de março de 2021.

**Vereador LUIS ZANCO NETO**

Luisinho da Farmácia  
PL



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### **LEI Nº 4.834 , DE 04 DE JULHO DE 2013.**

(Projeto de Lei nº 73/2013, do Ver. Daniel Rossi).

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Conscientização do Trânsito no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Mogi Guaçu, a Semana Municipal de Conscientização do Trânsito, a ser comemorada, anualmente, entre os dias 21 e 27 de julho.

**Parágrafo único.** A semana instituída pelo "caput" deste artigo, constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Guaçu.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Conscientização do Trânsito tem como objetivo principal a realização de campanhas e ações educativas voltadas aos condutores de veículos em geral, demais transeuntes das vias públicas e suas respectivas seguranças, bem como a harmonização e paz no trânsito, visando a conscientização de todos que integram o trânsito.

**Art. 3º** A Semana Municipal de Conscientização do Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I – Melhorar as condições do trânsito através da educação e conscientização da população;

II – Realização de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto a necessidade de segurança no trânsito;

III – Conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para melhoria da segurança do sistema;

IV – Promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

V – Orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VI – Conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores de educação e segurança no trânsito;

VII – Estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em casos de acidentes de trânsito;

VIII – debater a segurança e o respeito à vida no transporte sobre rodas.





**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 4.834/2013.

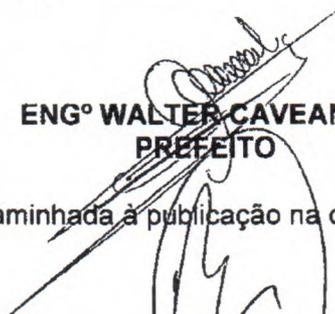
Fls. 02

**Art. 4º** O evento instituído pelo artigo 1º desta Lei, será organizado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação da Prefeitura Municipal, que poderá contar com a colaboração da Comissão Municipal de Trânsito – COMUTRAN, da Guarda Civil Municipal, dos Agentes de Trânsito, das Polícias Civil e Militar, do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbano de Passageiros, Turismo, Carga e Frete do Comércio e Indústria de Mogi Guaçu e Região e demais entidades que cuidam da área de trânsito.

**Art. 5º** Para o fiel cumprimento das disposições desta Lei, poderá o Município celebrar convênios com entidades privadas e ou públicas, ligadas à área de trânsito, através da Parceria Público Privada – PPP.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.950, de 20 de setembro de 1985.

Mogi Guaçu, 04 de Julho de 2013. "Ano 136º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.

**BRUNO FRANCO DE ALMEIDA**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**